



Ofício de nº 069/2020

Taquaral de Goiás, 14 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Lissauer Vieira

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Alameda dos Buritis, 231 - St. Oeste,

Goiânia - GO

CEP. 74075-320

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Taquaral de Goiás, vem por meio deste encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Decreto nº 476/2020, de 23 de abril de 2020, referente a Declaração de Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do COVID-19, pelo prazo, passível de prorrogação, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme delimita o §2º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Atenciosamente,

Hélio Gontijo de Oliveira

Prefeito

DECRETO Nº 476/2020

Senhor Presidente, Senhores Deputados.

Encaminhamos a esta Assembleia Legislativa, o Decreto nº 476/2020, de 23 de abril de 2020, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Decreto nº 476/2020, de 23 de abril de 2020, que "*Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Taquaral de Goiás e dá outras providências*".

Justifica a solicitação ante a necessidade de adotar medidas orçamentárias não programadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Município de Taquaral de Goiás, bem como adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

Ademais, a declaração a ser efetivada pelo Poder Legislativo permitirá a aplicação das suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, notadamente as dispensas do atingimento de resultados fiscais, da limitação de empenhos e das despesas com pessoal e da limitação da dívida consolidada.

Visto a presente solicitação, deva ser esclarecido que a Câmara Municipal de Taquaral de Goiás, reconheceu o estado de calamidade existente neste Município, conforme Decreto Legislativo nº 003/20, de 29 de abril de 2020 (anexo).

Neste sentido, pedimos a colaboração dos nobres Pares na aprovação da disposição consignada no Decreto nº 476/2020, de 23 de abril de 2020 em anexo, solicitamos de Vossa Excelência a convocação extraordinária, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Hélio Gontijo de Oliveira
Prefeito

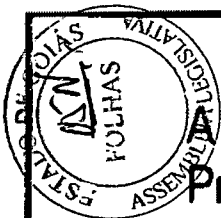


Tendo em vista a aprovação do Processo Legislativo nº 2020001857, e consequente publicação do Decreto Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, verifica-se a perda superveniente do objeto quanto a presente solicitação.

Dê-se ciência ao município solicitante, com cópia do Decreto Legislativo acima referido, e archive-se.

Em, 21 de maio de 2020.


- 1º SECRETÁRIO em exercício -



Sua Excelência o Senhor
Prefeito do Município de Taquaral de Goiás
HELIO GONTIJO DE OLIVEIRA
Praça Três Poderes, nº 1000, Centro
76640-000 - Taquaral de Goiás - GO

PAIS / PAYS

UF

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

INF-FUNC.

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

28/05/20

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ROGÉRIO AP. ELIAS

18 MAI 2020

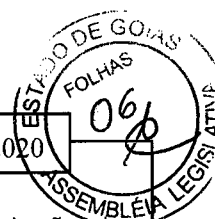
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4441738

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

483300406

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE
06 DE MAIO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Aos municípios que já tiveram sua situação de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), ficam ratificados os respectivos Decretos Legislativos, com eficácia desde a data das respectivas publicações.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2020.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -**

**Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -**

**Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -**

**PORTARIA Nº 096, DE 06 DE
MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a recondução da comissão de apuração em processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com redação dada pela Resolução nº 1.688, de 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 29.105/19 – DG (fls. 02/04), que instituiu comissão de processo administrativo disciplinar, objetivando apurar responsabilidade por infração praticada no exercício de atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que a portaria supra estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando 001 – PAD – Portaria nº 29.105/19 – DG (fl. 05), que justificou e requereu prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a autoridade competente à época, qual seja o Diretor-Geral, acatou o pedido de prorrogação solicitado pela Presidente da comissão, e, por meio da Portaria nº 29.146, de 26 de março de 2019, prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando 002/19 – PAD – Portaria nº 29.105/19 – DG, que novamente requereu, justificadamente, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o artigo 338, § 1º, da Resolução nº 1.073/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída pela Portaria nº 29.105/19 – DG (fls. 02/04), composta pelos seguintes servidores:

I – Regiani Dias Meira Marcondes, ocupante do cargo de Procuradora da Assembleia Legislativa, matrícula: 2010712, como presidente;

II – Fábio Estevão Marchetti, ocupante do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula: 2010850, como membro; e

III – Izilda Pereira, ocupante do cargo de Assistente Legislativa, matrícula: 2010269, como membro; e



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar